



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no § 2º do art. 5º o inciso IV a seguir:

Art. 5º

.....

§ 2º É vedada a transação que envolva:

.....

IV – devedores contumazes, assim considerados os contribuintes cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos;

V – hipótese de apropriação indébita tributária ou previdenciária.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso impedir que sejam beneficiados com tal situação – que parte da premissa de que haja interesse público na solução de controvérsias jurídicas e administrativas - os chamados “devedores contumazes” e os que praticaram apropriação indébita tributária ou previdenciária, pois, à luz do seu comportamento, não podem ser merecedores de tal favorecimento, mas tratados com o máximo rigor.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

CELSO SABINO

Deputado Federal
(PSDB-PA)

CD/19578.34185-13